

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900324-8

Nº CNJ : 0900324-45.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 01ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

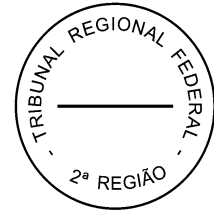
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 01ª Vara Federal da Seção Judiciária de Volta Redonda, no período de 13 a 16 de outubro de 2015.

Inicialmente, a Procuradora da República Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 24/09/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/12531), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

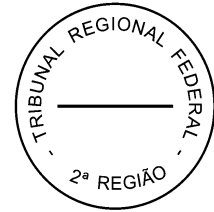
2015.02.01.900324-8

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Abril/2014			Correição Outubro/2015		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.794	215	3.749	1.343	206	2.649
Suspensos	253	49	2.109	352	48	1.980
Ag. julga. recurso	100	06	24	157	02	43
<b>Tramita. ajustada</b>	1.441	160	1.616	834	156	626
<b>Total Geral</b>	5.758			4.198		

Importa assinalar que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento (das Metas do CNJ, mormente a priorização e conseqüente redução das execuções fiscais), tal como fora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

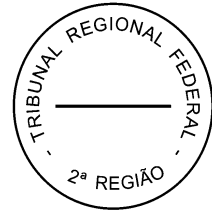
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900324-8

recomendado à época. Todavia, na correção realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse (andamento aos processos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, o cumprimento das demais Metas do CNJ, bem como corrigir irregularidades em processos listados no item das ações de verificação obrigatória e lavrar Termos de Abertura e Encerramento nos livros e pastas obrigatórias aspecto(s) que, entretanto, repetiram-se na correção ora realizada).

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos que se encontram conclusos com prazo vencido, parados e com remessa externa com prazo vencido.
- Dar andamento aos processos de verificação obrigatória que se encontram conclusos com prazo vencido e parados, regularizando, ainda, os que se encontram com remessa externa além do prazo estabelecido.
- Regularizar as cartas precatórias penais listadas, referentes às Classes 28001 e 28006, alterando, conforme o caso, para Classe 28006 (Carta Precatória de Fiscalização das Condições da Suspensão) ou Classe 28005 (Carta Precatória de Fiscalização das Penas Restritivas de Direito).
- Realizar a inserção das informações acerca do controle da prescrição do processo nº 0000690-41.2006.4.02.5104 no sistema Apolo, nos termos do inciso III, §2º do art. 248 da CNCR.
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações.
- Efetuar a juntada dos documentos pendentes.
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça.
- Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.

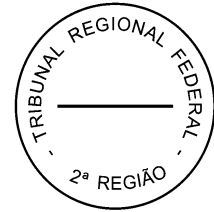


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900324-8

- Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão.
- Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006.
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.
- Promover o preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR.
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.
- Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242, § 1º, da CNCR e do artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900324-8

- Regularizar os processos em que tenha havido aceitação pelo réu das condições da suspensão condicional do processo, a fim de que seja instaurada uma carta de fiscalização das condições da suspensão condicional do processo (classe 27005), com o único objetivo de fiscalizar o cumprimento das referidas condições, ficando a ação penal suspensa, com base no art. 89 da Lei 9.099/95.
- Regularizar os termos de abertura e fechamento dos livros obrigatórios mantidos em meio físico.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região